



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.972

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.051 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1693/1694/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4734- AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁ- PICA E HEMATOLÓGICA	3390	72	2.000.000,00
10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	10	2.500.000,00
TOTAL			4.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390	10	1.000.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	1.500.000,00
10.301.5154-4734- AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁ- PICA E HEMATOLÓGICA	3190	72	2.000.000,00
TOTAL			4.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.052 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1778/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	00	99.000,00
TOTAL			99.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	00	99.000,00
TOTAL			99.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.053 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1725/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.054 de 26 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1707/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340	00	3.000.000,00
	4440	00	10.000.000,00
TOTAL			13.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO


Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com


Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.055 de 26 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1768/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3340	58	4.500.000,00
	3390	58	5.500.000,00
TOTAL			10.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 280, de 23 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.056 de 26 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/858/2012,

DECRETA:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390	00	710.000,00
TOTAL			710.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.057 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1767/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194-CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

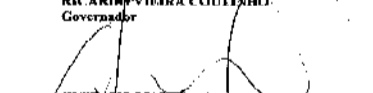
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.058 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1680/1681/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	280.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	200.000,00
TOTAL			480.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

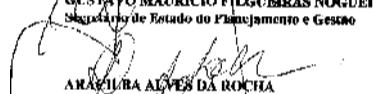
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	70	30.000,00
26.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	50.000,00
26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	200.000,00
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	70	200.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.059 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1780/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

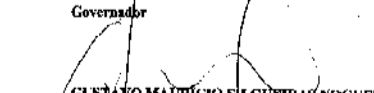
34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	00	1.850.000,00
TOTAL			1.850.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.060 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1691/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO	3390	70	450.000,00
06.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	50.000,00
06.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	70	100.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	100.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.300.000,00
	4490	70	300.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	250.000,00
06.122.5312-1169- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	2.450.000,00
TOTAL			6.000.000,00

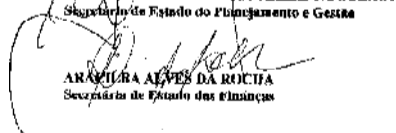
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão à conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e da Carteira Nacional de Habilitação CNH, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, Inciso II da Lei Estadual nº 3654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	3.000.000,00
• RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	70	3.000.000,00
TOTAL GERAL		6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ANÁLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.061 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1748/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190	83	90.000,00
	3191	83	130.000,00

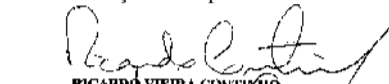
3390	83	600.000,00
4490	83	200.000,00

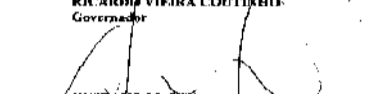
TOTAL**1.020.000,00**

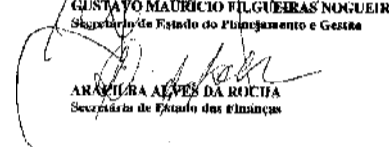
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, registro na CGE nº 10-70003-0, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ANÁLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.062 de 26 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1738/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	1.800,00
TOTAL			1.800,00

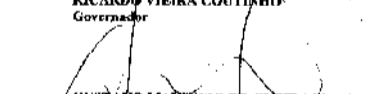
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

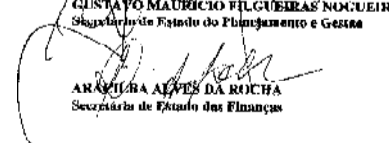
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	00	1.800,00
TOTAL			1.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ANÁLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.034 de 15 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1627/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 68.100.000,00** (sessenta e oito milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190	01	26.000.000,00
09.272.0002-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190	01	8.550.000,00
10.272.0002-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190	01	3.750.000,00
12.272.0002-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190	01	29.800.000,00
TOTAL			68.100.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

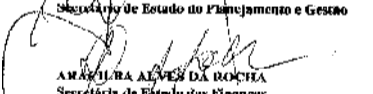
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190	01	11.000.000,00
09.272.0002-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190	01	7.000.000,00
09.272.0002-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190 3390	01 01	18.600.000,00 12.000.000,00
09.272.0002-7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3190	01	19.500.000,00
TOTAL			68.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 16/06/2012
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Ato Governamental nº 3.144 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ LEUDO FARIAS ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Saúde da Sexta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.145 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SILVIA XIMENES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.146 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCIA LUCIANA MACHADO**, matrícula nº 169.568-1, do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro Odontológico de Cruz das Armas - COCA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.147 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDO HERALDO DOS SANTOS TORRES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Centro Odontológico de Cruz das Armas - COCA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.148 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ISABELLE CRISTINE DA NÓBREGA LIRA**, matrícula nº 169.066-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.149 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERALDO MOREIRA DE MENEZES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.150 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADRIANA LEITE DE ALBUQUERQUE SERAFIM**, matrícula nº 171.084-2, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.151 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GUERREIRO ARCO DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.152 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **NORTON FERREIRA MOREIRA DA CRUZ FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.153 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.154 João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BERNADETE DE LOURDES NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 3.155

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 3.142, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de junho de 2012.

Ato Governamental nº 3.156

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOHN LÚCIO DA SILVA, matrícula nº 168.976-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.157

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, NILMARA DE CARVALHO BRAGA, matrícula nº 169.103-1, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.158

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 170.235-1, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 10ª Região, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.159

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, GILBERTO AURELIANO DE LIMA, matrícula nº 169.287-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.160

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, JANAINA MILITÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 170.854-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.161

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JULIUS CESAR FORMIGA MARIZ MELO, matrícula nº 146.651-8, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 3.162

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, FERNANDO ANTONIO DANTAS, matrícula nº 170.662-4, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.915

João Pessoa, 04 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE nomear KATIA REGINA MEDEIROS SALES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE em 05.06.2012

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 3.103

João Pessoa, 19 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear MARCIA FABRÍCIA MENDES DE ASSIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado de Cultura.

Publicado no DOE em 20.06.2012

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 251/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.022.649-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, KARLA VIVIANE DE SOUSA REGO, do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 168.492-2, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 252/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE instituir a utilização da tabela da CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, como preço de referência para julgamento das propostas nas licitações para aquisição de medicamentos realizadas através da Central de Compras.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 340-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 26/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00093222-1	EF	ALAIR DE AZEVEDO DA SILVA	45	13/11/2011 a 27/12/2011
SE-LAG	00099390-9	EF	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	60	02/11/2011 a 01/01/2012
SES	00079047-8	EF	ALINE BALBINO DA SILVA	30	19/11/2011 a 18/12/2011
SEAP	00069811-9	CF	ALUIZIO BARBOSA	60	07/11/2011 a 05/01/2012
SEJCS	00133187-1	EF	ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA	60	31/10/2011 a 29/12/2011
SFF	00094645-5	EF	CARLOS HENRIQUE DA C. V. DE MELLO	60	03/11/2011 a 01/01/2012
SEE	00087836-7	EF	CONCEIÇÃO DE MARIA E. DA SILVA	60	28/10/2011 a 26/12/2011
SFF	00141885-6	EF	FURIDIS INACIO DOS SANTOS	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SES	00089310-2	EF	FLOMENA ROCHA C. DANTAS	30	04/11/2011 a 03/12/2011
SEE	00059430-7	EF	JOSE DALINO DE A. PIRES	60	12/11/2011 a 10/01/2012
SE=	00128813-7	EF	JOSUE BONGALVES DE SANTANA	30	14/11/2011 a 13/12/2011
SECS	00155714-9	EF	LIELIA MORAIS DA SILVA	30	07/11/2011 a 01/12/2011
SE=	00084226-6	EF	LIGIA DE ANURAGE SOUSA	30	30/10/2011 a 28/11/2011
SEE	00141737-0	EF	LINDUINA PEREIRA LIMA MORAIS	60	20/10/2011 a 18/12/2011
SEJII	00125726-9	EF	LUCIA DE FATIMA B. DE SOUZA	30	31/10/2011 a 29/11/2011
SEE	00134944-9	EF	MARCELO GIBSON M. DE A. BARBOSA	30	18/11/2011 a 17/12/2011
SEJH	00136516-5	EF	MAR A. DE LÓRDES DA SILVA	30	05/11/2011 a 04/12/2011
SEG	00111810-2	EF	MAR A DAS DORES P. CANGIAN	30	06/11/2011 a 05/12/2011
SE=	00130922-0	LI	MAR A GORETH FERREZ B. CABRAL	60	13/11/2011 a 11/01/2012
SEE	00134130-8	EF	MAR A ILZA DE MORAIS	60	07/11/2011 a 05/01/2012
SFFH	00136136-9	CF	MAR A INFª MOURA DE LIRA	30	07/11/2011 a 04/12/2011
PGE	00127214-4	EF	MAR A ZELIA C. NERY BORGES	60	02/11/2011 a 01/01/2012
SFF	00081720-1	EF	MARY JANF DE SOUSA NORRFGA	30	02/11/2011 a 01/12/2011
SES	00088484-2	EF	RAIMUNDO VASCONCELOS JORDÃO	30	02/11/2011 a 01/12/2011
SES	00161092-9	EF	RENATA ALESSANDRA P. DOS SANTOS	30	04/11/2011 a 03/12/2011
SES	00071131-4	EF	RICARDO FERNANDES MAIA	60	08/11/2011 a 06/01/2012
SEE	00134630-2	EF	RIVALDO PEREIRA GUEDES	30	10/11/2011 a 09/12/2011
SES	00150759-9	EF	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	60	12/11/2011 a 10/01/2012
CGE	00099049-3	EF	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	60	07/11/2011 a 05/01/2012
SEE	00126426-7	EF	ZULIEIDE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	45	05/11/2011 a 10/12/2011

PUBLIQUE-SE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2580

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2396-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIÉTE DE SOUSA COSTA, no cargo de Contador, matrícula nº.61.336-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2581

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4541-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA GLÓRIA BRITO, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº.115.293-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2582

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4241-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO SABINO SOBRINHO, no cargo de Motorista IV 7, matrícula nº.2.090-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 12 de junho de 2012.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2583

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4865-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DUARTE TUTU, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº.115.386-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 12 de junho de 2012.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 182-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 6290-09	MARIA ZENILDA DE MORAIS GOMES	968.372-1
02 13118-09	ELZA MARINHO ARANTES	969.352-1
03 38569-10	MARIA DE LOURDES NUNES DE FRANÇA	962.357-4
04 4858-09	MARIA CELESTE DE AMORIM HOLANDA	971.784-6
05 3744-10	SEVERINO NICÁCIO FILHO	968.426-3
06 40392-10	MARIA DA CONCEIÇÃO UGULINO VIEIRA	969.091-3
07 1674-10	IRANILDA ANTAS DINIZ COSME	969.431-5
08 29687-10	MARIA LÚCIA HENRIQUE DA SILVA	971.546-1
09 0651-10	MARLENE LIMA DUARTE	971.737-4

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 181 /2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 2732-12	LUIZ ALBERTO EUGENIO DA SILVA	970.037.4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 3023-12	Mª DE FÁTIMA LINS NÓBREGA	968.522.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 22 de Junho de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 183-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 7729-09	MARIA DE LOURDES FÉLIX DA SILVA	960.624-6
02 4114-09	ANA NUNES DE OLIVEIRA MARINHO	968.117-5
03 0541-10	JOSEFA MARIA LOURENÇO	971.778-1


João Pessoa, 22 de junho de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 184-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 33174-10	TEREZINHA PEREIRA DURAND	54.157-5
02 12540-11	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA	10.293-8
03 11731-11	MARIA DO CARMO VIEIRA DE QUEIROGA	65.082-8
04 9432-11	MARIA FRANCISCA FERNANDES	67.592-0
05 5656-11	JOSÉ JAILSON NOGUEIRA	58.620-0

João Pessoa, 22 de junho de 2012.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C.E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00010/2012/SOL 18 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18 das atribuições que são conferidas pelo .930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de taloficiários fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/05/2012.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00010/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.344-7	ESPEDITO CAETANO DA SILVA	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 340 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.329-9	SERINACIO GOMES DANTAS	R CELSO CIRNE, Nº 00316 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00009/2012/TEI 14 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0694522012-5, 0694542012-4, 0694602012-0, 0694692012-0, 0694702012-3 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/06/2012.

1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.222-6	FABIO VERISSIMO GONCALVES	R FRANCISCO TOTA, Nº 04 - CENTRO	TEIXEIRA/PB	NORMAL
16.115.500-6	MARIA EDILMA SERAFIM DE SOUSA	R JOAQUIM BEZERRA, Nº s/n - CENTRO	IMACULADA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.807-2	ALMIR HENRIQUES & CIA LTDA	R FRANCISCO TOTA, Nº 14 - CENTRO	TEIXEIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.087.259-6	MARIA DOS ANJOS FEITOSA ARAUJO	R JOSE JERONIMO, Nº 49 - CENTRO	TEIXEIRA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.038.259-9	LUIZ TOME MELO	R JOAQUIM BEZERRA, Nº - CENTRO	IMACULADA/PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00013/2012/CAB 22 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0582122012-2, 0514122012-5, 0575542012-2, 0530132012-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2012.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.707-9	INDUSTRIA E COMERCIO GELOPESCA LTDA	AV CLETO CAMPELO, Nº 402 - CAMALAU	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.642-3	MARCUS VINICIUS FERNANDES FARIAS	AV MAR VERMELHO, Nº 0357 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.704-3	TC ENGENHARIA LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº s/n - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.132.867-9	NILTHON JOSE BARROS ARAUJO DA SILVA - EPP	ROD BR 230, Nº s/n - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00014/2012/CAB 5 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2012.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.288-2	FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA	ROD BR 230, Nº 11034 - COSTA VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00012/2012/CEG 2 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0485752012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2012.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.942-0	JOSE LOURENCO DA SILVA QUARTO	R PREFEITO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 119 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.002-6	SATURNINO & FERREIRA LTDA	R JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	MILUNGU / PB	NORMAL
16.132.342-1	RISELDA DA SILVA LIMA	AV OLIVIO MAROJA, Nº 00015 - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.145.588-3	MARQUES & CUNHA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 421 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.156.858-0	URI INDUSTRIA & COMERCIO	R DOUTOR JOAO PEQUENO, Nº 175 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL
16.156.859-9	COMERCIAL SOARES BRONZEADO DE ALIMENTOS	R PADRE AFONSO, Nº SN - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL
16.108.509-1	COOP DE ENERGIZACAO E DESENV AGROP DE ALAGOINHA	R ELOGIO MARTINS, Nº 00032 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00013/2012/CEG 3 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0447592012-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2012.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.578-3	GEORGE VICTOR SILVA	R AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 237 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1015102006-0

Acórdão 159/2012

Recurso VOL/CRF nº 347/2010

Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS : CARLOS GUERRA GABÍNIO/MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTA/CLEBER DIMAS SILVESTRE

INTERESSADO : George A. Ribeiro de Oliveira

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CRÉDITO INDEVIDO (MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO). AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. PAGAMENTO PARCIAL. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Ficando demonstrada a utilização indevida de créditos decorrentes de aquisições de mercadorias para uso ou consumo, o recolhimento do ICMS relacionado se impõe. Reconhecimento de parte da acusação pelo contribuinte.

Processo nº 0306942010-9

Acórdão 160/2012

Recurso HIE/CRF nº 059/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: INDUPLAST UTENSÍLIOS DE PLÁSTICOS LTDA EPP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

AUTUANTE: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. MANTIDA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Comprovada nos autos a inexistência da infração denunciada, visto a ciência da lavratura do auto de infração, via edital, ter se dado em momento posterior ao pagamento do lançamento tributário, objeto da lide.

Processo nº 1175712010-6

Acórdão 161/2012

Recurso HIE/CRF nº 333/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: CASTRO E SOARES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: CLOVIS CHAVES FILHO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - REVELIA - LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONTA MERCADORIAS - AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, ajustes realizados com a inclusão das despesas tributárias. A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, onde os valores dos estoques para efeito de levantamento, devem está registrados no livro próprio sob pena de ser considerado zero - Ajustes realizados quanto aos valores do estoque. Mantida decisão recorrida - Auto de Infração Parcialmente Procedente.

Processo nº 1101052009-1

Acórdão 162/2012

Recurso EBG/CRF nº 119/2012

EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA

INTERESSADOS: AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM / CLÁUDIO PIO DE SALES CHAVES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO A REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES NÃO VERIFICADA. EXISTÊNCIA DE DOIS FATOS DISTINTOS.

Pré-questionamento que não merece abordagem própria em face de inexistência de omissão, obscuridade ou contradição nas fundamentações de fato e de direito da decisão *ad quem*. Mantida a decisão vergastada.

Processo nº 0371422006-2

Acórdão 163/2012

Recurso HIE/CRF nº 105/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

A auditoria realizada na escrita fiscal do contribuinte, fez confirmar a repercussão tributária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, através do Levantamento da Conta Mercadorias com derrocada da acusação decorrente de notas fiscais não contabilizadas nos livros próprios, em face de constituir infrações concorrentes.

Processo nº 0094462009-4

Acórdão 164/2012

Recursos HIE/VOL//CRF nº 227/2010

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida: DPI DIST DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.

2º Recorrente: DPI DIST DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.

2º RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora:

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CREDITO INEXISTENTE. IMPROCEDENCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO. SUBSISTÊNCIA PARCIAL. DEIXAR DE REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS. MANTIDO. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INSUBSISTENTES. REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO. SUBSISTÊNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA COM ALTERAÇÃO DE VALORES.

São considerados inexistentes os créditos aproveitados em duplicidade, porém face a iliquidez e certeza dos valores glosados se dar a inconsistência da acusação. Devida a cobrança do ICMS nas operações de importação. A falta de registro de notas fiscais de saídas acarreta apuração a menor do ICMS. Exigência devida. Concorrência de infrações e ajustes efetuados levaram à desconstituição de parte do crédito tributário apurado. Desconstituída as denúncias de omissão de saídas detectadas através do Levantamento Financeiro e Conta Mercadorias diante das provas apresentadas.

Processo nº 1124472010-0

Acórdão 165/2012

Recurso HIE/CRF nº 020/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAVASSI LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SIMPLES NACIONAL. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS SIMPLES NACIONAL caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento da obrigação principal, cabendo aplicação da alíquota pertinente. Redução do crédito tributário devido. Caracterizada a acusação fiscal advinda de saídas de mercadorias sem emissão documental, via Levantamento da Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 0229472007-5

Acórdão 166/2012

Recurso VOL/CRF nº 122/2010

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: EDUARDO SALES COSTA/CARLOS GUERRA GABÍNIO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - RECOLHIMENTO A MENOR - PRELIMINAR RECHAÇADA - REQUIS-

TO NÃO SATISFEITO PARA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Quando não satisfeita pelo contribuinte a condição estabelecida para a utilização de um benefício fiscal concedido, inoperante se torna os seus efeitos quando utilizado, impondo ao Fisco a realização do lançamento de ofício para cobrança referente à repercussão do ICMS verificada com a utilização indevida do benefício. Preliminar rechaçada.

Processo nº 1192052009-0

Acórdão 167/2012

Recurso HIE/VOL/CRF nº 083/2011

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA: CMD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

2º RECORRENTE: CMD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

AUTUANTE: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO – AJUSTES REALIZADOS – CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES VERIFICADA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Sendo verificado a existência de dois lançamentos de ofício distintos no mesmo exercício e em relação a mesma matéria, configurada esta a concorrência de infrações, devendo prevalecer a de maior monta, sob pena da caracterização do bis in idem.

Processo nº 0681542010-8

Acórdão 168/2012

Recurso HIE/VOL/CRF nº 171/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

2º Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Interessada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES

Relatora: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIMENTOS. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA REJEITADA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. DILATAÇÃO VOLUMÉTRICA. ADEQUAÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

No caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, a regra para o início da contagem do prazo decadencial depende do fato do tributo ter sido antecipadamente recolhido ou não. Não havendo recolhimento do tributo, a regra para o prazo decadencial segue o que dispõe o art. 173, inciso I do CTN.

O Levantamento Quantitativo de Mercadorias representa técnica fiscal absolutamente válida de que se dispõe a fiscalização na aferição da situação tributária do sujeito passivo. O lançamento indiciário decorrente do emprego dessa técnica de auditoria fiscal tem o efeito de transferir ao sujeito passivo, legítimo possuidor direto da documentação fiscal que lhe pertence, a responsabilidade da prova contrária e eficaz, tendente a elidir ou minimizar os efeitos do referido procedimento fiscal. No caso, a constatação de diferença volumétrica nas saídas por vendas de óleo diesel e gasolina "A", através do emprego dessa técnica de aferição fiscal, justifica a cobrança do imposto, independentemente da origem do estoque. Aplicação de multa por infração de acordo com a legislação de vigência.

Processo nº 0716692009-2

Acórdão 169/2012

Recurso EBG/CRF nº 145/2012

EMBARGANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: CÍNTIA M. PEREIRA DA COSTA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACORDÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPROPRIEDADE. INADMISSIBILIDADE.

Pré-questionamento que não merece abordagem própria em face de ausência de requisitos de admissibilidade do recurso. Mantida a decisão vergastada.

Processo nº 0535872011-1

Acórdão 170/2012

Recurso AGR/CRF nº 142/2012

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: WALDIR GOMES FERREIRA E ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO.

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Diante da inexistência de erro na contagem de prazos por parte da repartição preparadora, o contribuinte nada trouxe, no seu agravo interposto, que fosse capaz de ilidir a intempestividade do recurso voluntário.

Processo nº 0222162012-7

Acórdão 171/2012

Recurso AGR/CRF nº 159/2012

AGRAVANTE: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS -ME

AGRAVADA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: UDMILSON TAVARES DO RÊGO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO – INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL – NÃO CONFIGURADO ERRO NA CONTAGEM DE PRAZO.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. No caso vertente não foi configurado qualquer erro na contagem do prazo, tendo a peça sido apresentada intempestivamente.

Processo nº 0046042009-7

Acórdão 172/2012

Recurso HIE/CRF nº 127/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: EDILINE DE FÁTIMA DUTRA CABRAL

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ANDRÉ ARRUDA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II, "a" DO CTN – FATO PRETÉRITO - EFEITO RETROATIVO DA LEI - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a multa acessória que motivou a autuação deixou de ser infringida diante da prorrogação do prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, descaracterizando assim as infrações oriundas do não cumprimento do prazo que ainda não foram julgadas.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

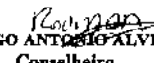
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1615ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, os Suplentes Gilvia Dantas Macedo e José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima sexagésima décima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. 01. Processo nº 0603552010-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 123/2011 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho – Interessada: Maria Eduarda A. C. Simões - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Unânime no que diz respeito à rejeição das

preliminares, após a leitura do voto pelo relator, o conselheiro João Lincoln Diniz Borges acompanhou o seu entendimento, na sequência, o conselheiro Rodrigo Antônio Alves de Araújo pediu vista e os demais aguardam o pronunciamento do pedido de vista. **02.** Processo nº 0474492009-8 – Recurso VOL/CRF- nº 045/2011 – Recorrente: UNILOJAS CONFECÇÕES LTDA. (Herbus Confecções LTDA) – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fabio Lira Santos – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 1235872011-9 – Recurso AGR/CRF- nº 010/2012 – Agravante: A. C. SAMPAIO GUNDIM SEMI JÓIAS – Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo. **04.** Processo nº 0719882009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 046/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA MARLENE DA SILVA GUALBERTO - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0644862008-7 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 030/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. – 2ª Recorrente: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuante: Fernando Cezar Barbosa da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **06.** Processo nº 1274622009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 258/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INDÚSTRIA E COM. DE DOCES RIO PIRANHAS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuantes: Antônio Andrade Lima/José Lanhãs Schmid - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0715532010 -2 – Recurso HIE/VOL//CRF- nº 337/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 1ª Recorrida: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Newton Arnaud Sobrinho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedidos de votar os Conselheiros Rodrigo Antônio Alves Araújo e Maria das Graças D. Oliveira Lima – Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o Cons. Roberto Farias Roberto Farias de Araújo. **08.** Processo nº 1285162009-6 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 161/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrente: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relator: Cons. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vista o Conselheiro suplente José Erielson A. do Nascimento. **09.** Processo nº 0808882009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 017/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DPI – DISTRIBUIDORA DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Christian Vilar de Queiroz - Relatora: Cons. Maria das Graças D. O. Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso de hierárquico. **10.** Processo nº 0217192009-2 – Recurso VOL/CRF- nº 235/2010 – Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Fabio de Oliveira da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:30** horas, convocando outra para o próximo dia **11 de maio às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


GILVIA DANTA MACEDO
Conselheira Suplente


JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1616ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, o Suplente Ronaldo Raimundo Medeiros e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima décima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1255112009-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 281/2011 - Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Rômulo Agra Travares de Sales - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0179612010-3 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 199/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: KAROL BALAS DIST. DE BALAS E DECARTÁVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: KAROL BALAS DIST. DE BALAS E DECARTÁVEIS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sosthemar Pedrosa Bezerra – Relatora: Cons. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **03.** Processo nº 0832592009-2 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 411/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. – 2ª Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes: Sérgio Ricardo A. Nascimento e Roberto Elip. de Barros – Relatora: Cons. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Adiado a pedido da Conselheira relatora. **04.** Processo nº 1124472010-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 020/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO GOMES DE FREITAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **05.** Processo nº 1095852009-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 345/2011 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. (Satélite Distribuidora de Petróleo LTDA.) – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Roberto Flávio Dias Câmara/Sebastião Monteiro de Almeida - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo-DECISÃO: unanimidade pela rejeição da preliminar, e quanto ao merito unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **06.** Processo nº 0594742010-4 – Recurso VOL/CRF- nº 113/2011 – Recorrente: BSE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do Ó Catão/Fernanda Cefora Vieira Braz - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de voluntário. **07.** Processo nº 0219022010-6 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 208/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: HS - MÓVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: HS - MÓVEIS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Durval Antônio de Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 0186032009-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 026/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: HS - MÓVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: HS - MÓVEIS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **09.** Processo nº 0817942009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 049/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luiz Gonzaga Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0947572010-3 – Recurso AGR/CRF- nº 097/2012 – Agravante: IRAILDO FERREIRA DE VASCONCELOS – Agravado: Coletoria Estadual de Monteiro – Preparadora: Coletoria Estadual de Monteiro - Autuante: Rubens Aquino Lins – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **11.** Processo nº 0644402009-3 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 014/2011 – Autuante: José Gerimario da Silva - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: PELÁGIO OLIVEIRA S/A. – 2ª Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S/A. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Gisele de Ávila Soares Marques/Marcus Aurélio Gomes de Albuquerque – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de nºs. CRF-112/2012 – ART – FINNACESSORIOS DO VESTUÁRIO LTDA; CRF-116/2012 – ERIKA GONÇALVES RIBEIRO. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **17 de maio 14:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata

que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1617ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo e o Suplente Ronaldo Raimundo Medeiros, verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima sexagésima décima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0603552010-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 123/2011 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho - Interessada: Maria Eduarda A. C. Simões - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0186032009-0 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 026/2011 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial voluntário. **03.** Processo nº 0219022010-6 - Recurso HIE/VOL/CRF- nº 208/2011 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial voluntário. **04.** Processo nº 0425212006-3 - Recurso: EBG/CRF- nº 149/2012 - Embargante: GUARAVES ALIMENTOS LTDA. - Embargado: Conselho de recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Roberto Paiva Bastos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de Embargos de Declaração. **05.** Processo nº 0111522012-8 - Recurso: AGR/CRF- nº 116/2012 - Agravante: ERIKA GONÇALVES RIBEIRO - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Margilson de Lacerda Dantas - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **06.** Processo nº 0751162011-6 - Recurso VOL/CRF- nº 047/2012 - Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 1237942009-2 - Recurso EBG/CRF- nº 118/2012 - Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Albano L. L. da Rocha e Carla Simone A.S. Burlamaqui - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos declaratórios. **08.** Processo nº 1123092008-0 - Recurso VOL/CRF- nº 293/2010 - Recorrente: CAMPINA GRANDE IND. GRÁFICA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Paulo Mariz da Silva - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **09.** Processo nº 1124472010-0 - Recurso HIE/CRF- nº 020/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAVASSI LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo. **10.** Processo nº 1047642010-5 - Recurso VOL/CRF- nº 328/2011 - Recorrente: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá - Autuantes: Sebastião M. Almeida e Válder Rômulo B. Pereira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **11.** Processo nº 0329832009-9 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 479/2010 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. - 2ª

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Fernando Soares P. da Costa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **12.** Processo nº 0161122008-4 - Recurso EBG/CRF- nº 162/2010 - Embargante: RÁDIO E TV CORREIO LTDA. - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos de declaração. **13.** Processo nº 0056532012-2 - Recurso AGRCRF- nº 112/2012 - Agravante: ART FINNA ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Agravado: Coletoria Estadual de Sumé - Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé - Autuante: Rubens Aquino Lins - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso agravo. **ASSUNTOS GERAIS: Na ocasião a Conselheira Presidente distribuiu aos presentes cópia da Portaria 113/GSER - Representação Fiscal.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **25 de maio 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


ATA DA 1618ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2012.


Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, José Erielson Almeida do Nascimento, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o Suplente Ronaldo Raimundo Medeiros e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima décima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1015102006-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 347/2012 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/ Marise do Ó Catão/Eduardo Sales Costa/ Cleber Dimas Silvestre - Interessado: George A. Ribeiro de Oliveira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: Houve inversão da ordem da pauta. Não comparecimento do advogado de recorrente, unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0574532009-5 - Recursos HIE/CRF- nº 037/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Arnon Medeiros Santos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do conselheiro relator. **03.** Processo nº 0306942010-9 - Recurso HIE/CRF- nº 059/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: INDUPLAST UTENSÍLIOS DE PLÁSTICOS LTDA EPP - Preparadora: Coletoria de Estadual de Queimadas - Autuante: Agenor Pessoa de Azevedo Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 0094462009-4 - Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 227/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: DPI


DIST. DE PROD. INFORMÁTICA LTDA – 2ª Recorrente: DPI DIST. DE PROD. INFORMÁTICA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Cavalcante de Mello – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do conselheiro relator. **05.** Processo nº 1175712010-6 – Recurso: HIE/CRF- nº 333/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CASTRO E SOARES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Clovis Chaves Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico. **06.** Processo nº 1192052009-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 083/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: CMD – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – 2ª Recorrente: CMD – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Antônio Firmo de Andrade - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 1101052009-1 – Recurso EBG/CRF- nº 119/2012 – Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Ednilson Maia de Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Interessados: Amanda Costa Souza Villarim/Claudio Pio de Sales Chaves - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargos declaratórios. **08.** Processo nº 0815312009-3 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 157/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA – 2ª Recorrente: VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **09.** Processo nº 0371422006-2 – Recurso HIE/CRF- nº 105/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa de Lima Neto - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 1008442008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 067/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREALIS AGRA LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo – Autuante: Antônio Nogueira Viera - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de n.ºs. CRF-034/2012 – COMÉRCIO ARTIGOS DO VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA; CRF-036/2012 – SALVIANO FARIAS CIA LTDA; CRF-048/2012 – CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO; CRF-048/2012 – CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO; CRF-057/2012 – INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA; CRF-062/2012 – CARPINTARIA SILVA LTDA; CRF-088/2012 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CRF-088/2012 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CRF-093/2012 – TEOMAG FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA; CRF-094/2012 – JOSÉ PAULO PEREIRA DA COSTA; CRF-139/2012 – FONTANELLA TRANSPORTES LTDA; CRF-150/2012 – TRANSPORTADRES SIMON LTDA; CRF-154/2012 – OLIVEIRA COM. ATAC. E CENT. DE DIST. DE CALÇADOS LTDA; CRF-158/2012 – TIM NORDESTE S/A; CRF-252/2011 – MOTOLINER AMAZONAS LTDA; CRF-340/2011 – TIM NORDESTE S/A. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os Processos de n.ºs. CRF-033/2012- PIVETE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-035/2012 – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES JOAQUIM NETO LTDA; CRF-037/2012 – C & A MODAS LTDA; CRF-059/2012 – VALERIA CARNEIRO DOS SANTOS; CRF-085/2012 – WELLINGTON ROCHA ALVES; CRF-129/2012- IMPACTUS COM. DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-132/2012 – JOSÉ DO EGITO OLIVEIRA AMARO – ME; CRF-142/2012 – TIM CELULAR S/A; CRF-201/2011 – ROMILDA TEIXEIRA BARRETO; CRF-207/2011 – HS – MÓVEIS LTDA; CRF-282/2011 – BELGLASS IND. COM. E BENEF. DE VIDROS LTDA; CRF-283/2011 – MAGALY FERNANDES & CIA LTDA. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os Processos de n.ºs. CRF-032/2012 – ALMEIDA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-052/20102 – ESTILO COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA; CRF-065/2012 – FRANSUELDES FERREIRA DA SILVA; CRF- 082/2012 – REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA; CRF-089/2012 – ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA; CRF-126/2012 – MULHERES DE TERNO COM. DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-128/2012 – CR – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-155/2012 – NEIFA DE MENDONÇA JUNQUEIRA; CRF-156/2012 – JOANILSON TOMAZ FERREIRA; CRF-100/2011 – RR – COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA; CRF-224/2011- ALBIRAN DO CARMO MENDONÇA; CRF-239/2011- VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO; CRF-332/2011- DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo o os Processos de n.ºs. CRF-038/2012 – F S VASCONCELOS E CIA LTDA; CRF-042/2012 – ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-044/2012 – GONÇALVES & CIA ASSIS LTDA; CRF-051/2012 – COMERCIAL DE PERFUMES LTDA; CRF-073/2012 – DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; CRF-090/2012 – CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA; CRF-092/2012 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; CRF-111/2012 – ABD – EMPREENDIMENTOS LTDA; CRF-127/2012 – EDILENE DE FÁTIMA DUTRA CABRAL – ME; CRF-130/2012 – RONNIE EBRTI DOS SANTOS - ME CRF-157/2012 – J L CONFECÇÕES LTDA; CRF-159/2012 – NYEDVA ROSA NUNES SANTOS – NE; CRF-160/2012 - NYEDVA ROSA NUNES SANTOS – ME; CRF-170/2011 – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; CRF-174/2011- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo o os Processos de n.ºs. CRF-039/2012 – WLCC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CRF-040/2012 – ILAURO PEREIRA BORGES; CRF-053/2012 – VALETE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - EPP; CRF-054/2012 – ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS; CRF-096/2012 – ZM COM. DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-123/2012 – HERCÍLIO PEDRO GOMES EPP; CRF-124/2012 – ZM – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-125/2012 – MAVE COMÉRCIO DE ROUPAS - LTDA - EPP; CRF-144/2011 – SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA; CRF-311/2011 – ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA; CRF-322/2011 – SVC – CONSTRUÇÕES LTDA; CRF-336/2011- GOL – TRANSPORTES AÉREOS S/A. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **04 de junho 14:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE**


MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.



PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

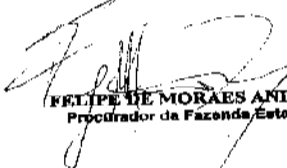

RONALDO KAIRUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1619ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2012.

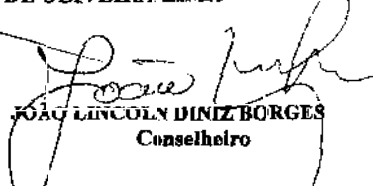
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, os suplentes Gílvia Dantas Macedo, José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima décima nova** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0094462009-4 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 227/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DPI DIST. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. – 2ª Recorrente: DPI DIST. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico provimento do parcial voluntário. **02.** Processo nº 1124472010-0 – Recursos HIE/CRF- nº 020/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAVASSI LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0715532010-2 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 337/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: SÃO BRAZ S/A - IND. E COMÉRCIO – 1ª Recorrida: SÃO BRAZ S/A - IND. E COMÉRCIO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Newton Arnaud Sobrinho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedidos de votar os Conselheiros Rodrigo Antônio Alves Araújo e Graças Donato de Oliveira Lima – Houve apresentação do voto divergente do Conselheiro Roberto Farias de Araújo votação empatada aguardando o voto de qualidade da Conselheiro Presidente. **04.** Processo nº 0229472007-5 – Recurso VOL/CRF- nº 122/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/Carlos Guerra Gabfínio - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Ausência do Advogado da recorrente Dr. George Alexandre Ribeiro de Oliveira - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: Houve inversão da ordem da pauta não comparecimento do advogado da recorrente, unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **05.** Processo nº 1192052009-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 083/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: CMD – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. – 2ª Recorrente: CMD – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Antônio Firmo de Andrade – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico e desprovisionamento do recurso voluntário. **06.** Processo nº 1146392010-5 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 046/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de

Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM. LTDA. – 2ª Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM. LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do Ó Catão /Fernanda Céfora Vieira Braz/Maria José Lourenço da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 0681542010-8 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 171/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessada: Petrobrás Distribuidora S/A- Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **08.** Processo nº 0716692009-2 – Recurso EMG/CRF- nº 145/2012 – Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA. – Interessado: Marília Almeida Vieira – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cíntia M. Pereira da Costa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do presente recurso - **09.** Processo nº 12811992009-8 – Recurso VOL/CRF- nº 088/2011 – Recorrente: CERÂMICA ELISABETH LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e João Elias Costa Filho - Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **10.** Processo nº 05358782011-1 – Recurso AGR/CRF- nº 142/2012 – Agravante: TIM CELULAR S/A. – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Waldir Gomes Ferreira e Anísio de Carvalho Costa Neto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravo. **11.** Processo nº 0222162012-7 – Recurso AGR/CRF- nº 159/2012 – Agravante: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS - ME – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Udmilson Tavares do Rêgo - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravo. **12.** Processo nº 0046042009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 127/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EDILINE DE FÁTIMA DUTRA CABRAL – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: André Arruda - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o Processo de nº. CRF-015/2012 – PAULINO AGNALDO DA SILVA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **11 de junho, às 14:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Portaria GS/nº 069/2012

João Pessoa – PB, 26 de junho de 2012.

O Diretor Superintendente da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990 c/c com o art. 51, caput da Lei nº 8.666/93, alterada;

CONSIDERANDO a observância da continuidade do serviço público no que refere-se ao mandato da Comissão Permanente de Licitação, indispensável aos certames licitatórios sob responsabilidade deste Órgão, bem assim o fato de que eventual interrupção do mandato, causará prejuízos irreparáveis quanto às licitações em andamento ou já programadas para o presente exercício;


RESOLVE:

Art.1º – Prorrogar o mandato da Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores **GILKA SPINELLY FERNANDES DA COSTA**, Matrícula nº 750.348-2, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, Técnico de Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Engenheira Civil, Matrícula nº 750.604-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, **KÁTIA ARAÇARY DE OLIVEIRA CORREIA**, Advogada, Matrícula nº 770.110-1 e **JOSÉ IRAN LEITE**, Matrícula nº 760.046-0, Técnico de Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas a execução das obras e serviços de Engenharia, compras e serviços.

Art. 2º - Como Suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam redesignados os servidores: Bel. **RÔMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE**, Matrícula nº 750.303-2, Advogado e **IASMIM ALVES MOURA**, Matrícula n.º 750.437-3, Engenheira Civil, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUPLAN e, como Secretária desta Comissão **MARILUCE MACHADO PEREIRA**, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 750.607-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, estando à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente se estenderá até ulterior deliberação, observando-se o que reza o §4º, do art. 51, da Lei n.º 8.666/93, contados da Portaria GS nº 59/2012, datada de 24 de maio de 2012.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação


RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNESC – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 028/2012 – GP

João Pessoa, 22 de junho de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, os servidores abaixo relacionados, para, sob presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNESC, até ulterior deliberação.

TITULAR	SUPLENTE
Presidente: JACQUELINE MARIA PONTES L. T. FARIAS, matrícula nº 800.117-1	1º Suplente: THIAGO GEOVANE PEREIRA GOMES, matrícula nº 800.456-1
1º Membro: CLAUDIA MOURA FERNANDES, matrícula nº 660.576-1	2º Suplente: CARLOS FERNANDO FARIAS DE LIMA, matrícula nº 800.462-5
2º Membro: JOÃO LUIZ DE ARAUJO MOURA FILHO, matrícula nº 138.942-4	Secretária: SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, matrícula nº 800.510-9

PORTARIA Nº 029/2012 – GP

João Pessoa, 26 de junho de 2012

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Exonerar **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

PORTARIANº 030/2012 – GP

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Exonerar **RENATA KAROLINE DA COSTA FERREIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.



LUCÍNIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 220

João Pessoa, 14 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante dos Processos SEE nº 0039079-1/2011.

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** a servidora **Hosanilda Bezerra Xavier**, função **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **126.315-3**, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no **Artigo 116, Inciso I**, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 222

João Pessoa, 14 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante dos Processos SEE nº 0039079-1/2011.

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** a servidora **Jurema Avelino de Almeida**, função **Diretora da EEEF Irineu Pinto**, localizada no Município de Bayeux (PB), matrícula nº **159.753-9**, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no **Artigo 116, Inciso I**, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 225

João Pessoa, 22 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011003-5/2012.

R E S O L V E designar a servidora abaixo relacionada como Ordenador de Despesa da 3ª Gerência Regional de Educação, com sede no Município de Campina Grande (PB) e demais integrantes do Setor Financeiro, que irão operacionalizar o SIAF, na condição de Unidade Orçamentária.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Terezinha de Figueiredo Silva	161.196-8	Ordenador de Despesas
Licicleide Rodrigues da Silva	631.141-5	Reserva e Empenha
Lúcia de Fátima Rocha Carolino	75.379-3	Líquida e Paga

Portaria nº 227

João Pessoa, 25 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **000620-8/2012**.

Portaria nº 228

João Pessoa, 25 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0005239-1/2012**.

Portaria nº 229

João Pessoa, 25 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0006474-3/2012**.

Portaria nº 230

João Pessoa, 25 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

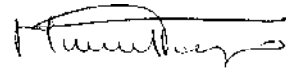
R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0006647-5/2011**, EEEF Sítio Boa Vista, localizada no Município de Tavares (PB).

Portaria nº 231

João Pessoa, 25 de 06 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0009687-3/2012**.



HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 0046/GESPE/SEAP/2012

Em 25 de junho de 2012

Dispõe sobre **Comenda do Mérito Penitenciário**, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o relevante trabalho daqueles que têm contribuído de forma significativa para o desenvolvimento do sistema penitenciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, coerentes com a política de governo para a Secretaria, existem servidores e personalidades que se consagram pela dedicação, laboriosidade e operosidade, impondo o valor de seu trabalho à admiração geral;

CONSIDERANDO o interesse e a busca de se valorizar e reconhecer esforços desenvolvidos por servidores, agentes penitenciários, instituições, personalidades civis e militares, que tenham prestado destacados serviços ao sistema penitenciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a **Comenda do Mérito Penitenciário**.

Art. 2º - Fica atribuída ao Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária - CECP - a responsabilidade de atuar como **Comissão de Mérito**, sendo sua secretaria encarregada de proceder à guarda de comendas, registros e atas de concessão da honraria em livro próprio e seu processamento, com vistas a operacionalizar a outorga da referida comenda.

Parágrafo único - O CECP, em reunião específica, referendará os nomes encaminhados pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, podendo incluir, mediante votação, outros nomes que forem sugeridos por quaisquer de seus Conselheiros, expedindo-se, para tanto, resolução aprovando as indicações para o fim de concessão da honraria, que será entregue em ato solene durante a Semana do Agente Penitenciário.

Art. 3º - A **Comenda do Mérito Penitenciário** constitui-se de honraria no formato de chave, símbolo da segurança - contenção qualificada, fidelidade, conhecimento, felicidade e liberdade - caminho para o processo de ressocialização, pilares dos eixos estratégicos da SEAP e terá as seguintes características:

I - Será confeccionada em puro bronze polido e esmaltado, medindo 11cm de comprimento por 2cm de diâmetro, incluindo área circular (argola) - de 8cm de diâmetro por 1,5cm (onde repousam sete rosetas azuladas de ambos os lados), conforme detalhamento anexo.

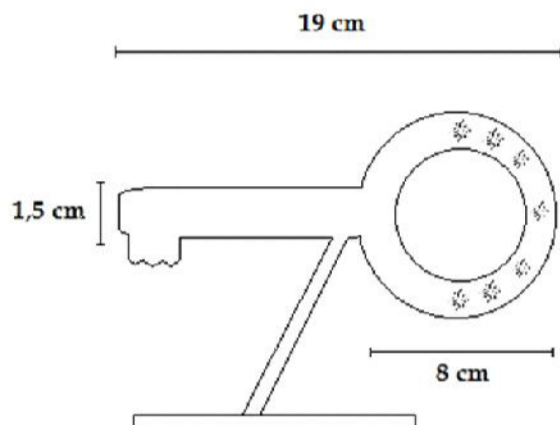
II - Sustentando a chave em sua base, num ângulo de 45º, uma haste de mesmo material dá sustentação à peça, ligando-a uma base retangular, confeccionada em granito, padrão verde Brasil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Anexo - Portaria nº 0046/GESIFE/SEAP/2012



Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 429/2012/DEGEPOL

Em, 25 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 034/2012/CPC/SEDS.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Felipe Gurgel de Araújo, Perito Médico Legal, mat. 157.630-5, por inexistência de responsabilidade funcional.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 430/2012/DEGEPOL

Em, 25 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 026/2012/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Natan Cordeiro de Oliveira, Agente de Investigação, mat. 096.453-1, por inexistência de responsabilidade funcional.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 431/2012/DEGEPOL Em, 25 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2012/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Adailton dos Santos Ribeiro, Agente de Investigação, mat. 135.628-3, por inexistência de responsabilidade funcional das denúncias formuladas.

CUMPRASE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 028/2012

João Pessoa, 25 de junho de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei 9.332/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/01/2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Responsável pelo Acompanhamento da Execução do Convênio MMA/SRHU nº 07811/2011, que trata do Programa "Água Doce" no Estado da Paraíba, composta pelos seguintes engenheiros:

- Engenheiro Agrônomo **Isnaldo Cândido da Costa**, matrícula nº. 125.023-0, servidor da SERHMACT, que exercerá o cargo de Coordenador;

- Engenheiro Agrônomo **Beranger Arnaldo de Araújo**, matrícula nº. 154.094-7, servidor da SERHMACT, que exercerá o cargo de sub-coordenador;

Art. 2º - A Comissão será responsável pela Implantação e Funcionamento do Programa "Água Doce" no Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos inerentes ao acompanhamento do Programa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 019/2012

João Pessoa, 26 de junho de 2012

O Superintendente da SUDEMA (Superintendência de Administração do Meio Ambiente), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988;

Considerando a necessidade de atualizar as rotinas relativas aos procedimentos administrativos de licenciamento e autorização ambientais, no que concerne a anexação da documentação mínima exigida para autuação e instrução dos referidos procedimentos junto a Divisão de Atendimento da SUDEMA (protocolo);

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor em comissão que deverá realizar a revisão e atualização da documentação mínima exigida na autuação e instrução dos procedimentos administrativos de licenciamentos e autorizações ambientais. A comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, matrícula nº 720.074-9

ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, matrícula nº 720.044-7

CARLOS MOREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 720.099-4

SÔNIA MATOS FALCAO, matrícula nº 720.159-1

LINCOLN BARROS VERAS, matrícula nº 720.402-7

JOSMAR FREIRE RIBEIRO matrícula nº 109.152-2

VERONICA SILVA SANTOS matrícula nº 720.017-0

LARISSA MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE matrícula nº 720.486-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANA MARIA DE ARAUJO TORRES PONTES
Diretora Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3407

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 078ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA Nº 3867/211 – ELIZABETH CIMENTOS LTDA.

Art. 1.º - O plenário aprovou a emissão da Licença de Prévia nº **C6/2012****Art. 2.º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N.º 3408

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 519ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA Nº 6285/211 -PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LIDA

Art. 1.º - O plenário aprovou a emissão da Licença de Prévia nº **C7/2012****Art. 2.º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Ana Maria de Araújo Torres Pontes
Diretora Presidente

Polícia Militar
do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0123/2012-CG

João Pessoa-PB, 21 de Junho de 2012.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Com-

plementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado REC Matrícula: 526.162-7 SEBASTIÃO MAURÍCIO DE MELO, classificado no CE/CFAP, filho de José Maurício Melo e Margarida da Silva Melo, nascido no dia 07 de Novembro de 1984, natural de Águas Belas - PB, incluído nesta Corporação no dia 14 de Setembro de 2011. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Severino Carlos de Andrade, nº 648, Centro, Tavares - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TECLER DE ASSIS CLAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

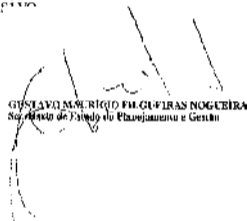
Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 032

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E, em atendimento ao Memorando GEF nº 323, de 20.06.2012, da Gerência Executiva dos Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência concedido pela PORTARIA GS Nº 022 à Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 016/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Caaporã, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 22.05.2012, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo;



GUSTAVO DE FARIAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão